



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO.º 030/2024 – PMCG
PROCESSO N.º 041/2024

1 - PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 75.377.200/0001-67, através do Gabinete do Prefeito, sediado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha - PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, HENRIQUE DOMINGUES, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO de forma ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **aquisição de toner, cartucho e refil para equipamentos de impressão, a fim de atender todas as secretarias da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de junho de 2024 as 9h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

1.2 O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021](#), IN73/2022, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal n.º 2.460/22, Decreto Municipal n.º 031/2023 e demais legislações aplicáveis a matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 É Agente de contratação, deste Município, o Sr. **Geovane Martins de Souza**, designado pela Portaria n.º 067/2024 de 29 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, dia 29 de janeiro de 2024 e no Jornal de grande circulação, Umuarama Ilustrado, dia 31 de janeiro de 2024.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente realizado por meio eletrônico, no seguinte endereço: www.bll.org.br.

2.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia **11 de junho de 2024 as 09:00hrs**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 8h50 do dia 11/06/2024.**

2.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **8h50 às 9h do dia 11/06/2024.**

2.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h do dia **11/06/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

2.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2.7 **ESTA LICITAÇÃO SE RESERVA À EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 12, c/c 15º, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.460/2022.

2.8 Microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas localmente**, gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do 15 Lei Municipal n.º 2.460/2022, de 09 de novembro de 2022, face ao benefício que se estabelece diante das peculiaridades locais, podendo ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, com vistas a promoção eo desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.9 Os benefícios referidos no item 2.8 serão aplicados prioritariamente aos licitantes microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.460 de 09 de novembro de 2022.

2.10. Para fins de estabelecimento no dispositivo contido no item 2.9, da prioridade de contratação, considera-se âmbito local, os limites geográficos do município de Cidade Gaúcha – PR, e entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, os limites geográficos da região noroeste paranaense, as empresas com suas sedes localizadas nos seguintes municípios: *Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafetal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambê.*

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto desta licitação a **aquisição de toner, cartucho e refil para equipamentos de impressão, a fim de atender todas as secretarias da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR.**

3.2 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

3.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.cidadegaucha.pr.gov.br.

3.5 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3675-4300/ Ramal 4326.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 4.1.2** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.3** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.4** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 4.1.5** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.6** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.1.8** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.9** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.1.10** Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.11** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.12** Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.13** Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

5.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Abril de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 07h30 às 11h30, das 13hs às 17hs, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha ou encaminhadas através ATRAVES DA PLATAFORMA DA BLL, www.bll.org.br.

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

7.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

7.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 7.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.7.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.7.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.7.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.7.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.7.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.7.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.7.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.7.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal de Licitações, n.º 14.133, de 2021](#).

7.8 O impedimento de que trata o item 7.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 7.7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.11 O disposto nos itens 7.7.2 e 7.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021](#).

7.13 A vedação de que trata o item 7.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7.14 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.

7.15 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

7.15.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

7.16 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

7.17 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

7.18 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.19 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do Tel.: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DE LICITAÇÕES

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, Tel.: (41) 3097-4600.

8.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR, devidamente justificada.

8.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

8.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

- 8.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- 8.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- 8.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;
- 8.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3 A Licitante deverá se **CADASTRAREM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, com sua proposta devidamente preenchida, contendo marca e modelo dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

9.4 Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para **O ITEM**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

9.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). Em se tratando de aquisição de produto, a não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**

9.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

9.7 Os itens que forem da marca da licitante deverá ser preenchido no campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.

9.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

9.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

9.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

9.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município Cidade Gaúcha-PR.

9.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.21 NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

9.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 9.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 9.21.5** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 No dia **11 de junho de 2024 as 9h, horário de Brasília-DF**, sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

10.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO LOTE GLOBAL.

10.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01(um centavo)**.

10.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar na responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.16 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.17 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.18 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.22 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

10.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.26 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.29 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.30 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006.

10.31 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.32 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.33 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.34 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.35 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.36 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 10.36.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.36.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.36.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.36.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.37 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 10.37.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.37.2** Empresas brasileiras;
- 10.37.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.37.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.38 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.39 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.40 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.41 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

10.42 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.42.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

10.43 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.44 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.45 Com relação ao tratamento diferenciado ofertado em benefício a PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO das microempresas e empresas de pequeno porte, consideradas locais/regionais, terão margem de até 10% (dez por cento) sobre a melhor oferta, após a fase de lances, desde que as demais empresas previamente classificadas com o melhor lance não estejam sediadas em município considerado local/regional.

10.46 Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, será realizado sorteio em ato público para seleção da proposta a adjudicar o objeto da concorrência pública.

10.47. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 10.45, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

10.48. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regional ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 10.45, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

10.49 - Não se aplica o disposto no subitem 10.45 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou microrregional.

11 - DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 2021](#), e legislação correlata, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.asp> x)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 1992](#).

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.7.1** Contiver vícios insanáveis;
- 11.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Simplex Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021](#).

12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, Nível I ao VI.

12.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

12.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.17, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

12.7 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei Federal de Licitações, n.º 14.133/21, art. 64](#), e [IN n.º 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 12.17.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.17.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.17.3** A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 12.17.4** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.17.5** A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 12.17.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

12.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

12.23 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

- 12.23.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.23.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.23.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

12.24 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

12.25 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.26 Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

12.27 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

12.27.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

12.27.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.28 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 12.28.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.28.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.28.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.28.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.29 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- 12.29.1** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

12.30 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 12.30.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);
- 12.30.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.30.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.30.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.30.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.30.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 12.30.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.31.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, no mínimo 1(um), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.31.5 A empresa vencedora do certame é responsável pela destinação final devendo apresentar certificado de destinação final de resíduo Classe I (borra de tinta e sólidos contaminados) e Classe II (pó de toner e sólidos sem contaminação), em nome da empresa, emitido por empresa devidamente credenciada e autorizada junto ao IAP/IBAMA, comprovando o tratamento dos resíduos gerados devidamente especificado em sua atividade, com fulcro na Legislação Estadual vigente **ou em caso de distribuidor esta poderá ser apresentada em nome da marca do fabricante do produto que irá ofertar.**

12.31.6 Em caso da licitante ser comércio distribuidor, esta poderá apresentar a Dispensa de Licença Ambiental Estadual – DLAE.

12.32 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.32.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

12.33 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

12.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 -DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

13.1 A documentação constante no item 12 deste Edital, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou em cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também em original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha-PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Pregoeiro Responsável: GEOVANE MARTINS DE SOUZA. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

14.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

14.1.2 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico
https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=12240&sessao=724d98009b3m72.

14.2.2 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3.1 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 Fraudar a licitação

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

15.2 Com fulcro na [Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e,

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

17.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17.4 O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.

17.5 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

18.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4 O Município de Cidade Gaúcha– PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

correção monetária.

18.6 Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.7 NÃO SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS EM CONTAS DE BANCOS DIGITAIS, POR MOTIVOS DE SEGURANÇA DESTA MUNICIPALIDADE, TENDO EM VISTA QUE O BANCO DO BRASIL BLOQUEIA TODAS AS CONTAS QUANDO O PAGAMENTO É FEITO NESTES MEIOS.

19 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entregar referentes aos itens objetos do pedido.**

19.2.1 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.2.2 Para a caracterização da pretensão de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá formular o pedido e protocolá-lo no link do Município: <https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou enviar via e-mail, no endereço licitacao@cidadegaucha.pr.gov.br, com toda documentação abaixo:

19.2.2.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

19.2.2.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

19.2.2.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.2.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

19.2.3 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

19.2.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.2.5 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 19.2.6** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.2.7** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 19.2.8** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.2.9** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 19.2.10** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 19.2.11** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.2.12** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 19.2.13** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

20 – DO VALOR MAXIMO

20.1 Valor máximo estimado da licitação é R\$ 93.176,64 (noventa e três mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão.....: 03 SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA

Unidade Orçamentaria: 03.01 ADMINISTRACAO GERAL

0412212042.003000 ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 05 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentaria: 05.01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

0824412132.013000 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 06.01 DIVISAO MUNICIPAL DE SAUDE

1012212312.031000 ADMINISTRACAO GERAL DA SAUDE

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER

Unidade Orçamentaria: 07.01 DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

1236112452.045000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER

Unidade Orçamentaria: 07.02 DIVISAO DE CULTURA

1339212542.054000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Órgão.....: 08 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentaria: 08.01 DIVISAO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

2781212752.071000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 09 SEC. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

Unidade Orçamentaria: 09.01 DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

1545212622.063000 MANU. DA DIVISAO DE VIACAO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 10 SEC. DE AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. REN

Unidade Orçamentaria: 10.01 DIVISAO AGRIC., PEC., M. AMB E REC. REN.

2060612592.059000 MANUT. DA DIV. DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE IND, COM E DO TRABALHO

Unidade Orçamentaria: 11.01 DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO

2266112582.058000 MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

22 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

22.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

22.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

22.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR;

22.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

22.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

23 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha- PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

de Cidade Gaúcha - PR.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=12240&sessao=7571e0e562d175 e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.cidadegaucha.pr.gov.br.

25.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

25.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

25.5 Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.6 O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

25.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

25.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=12240&sessao=724d98009b3m72, e na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, Departamento de Compras e Licitações, Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

25.16 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.17 O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

de Cidade Gaúcha quanto do emissor.

25.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

25.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

25.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR.

25.25 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

25.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Cidade Gaúcha - PR, 15 de maio de 2024.

Henrique Domingues
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal da Administração

2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

3. Definição do Objeto

Aquisição de Toner, Cartucho e Refil para Equipamentos de Impressão, para atender todas as secretarias municipais de Cidade Gaúcha.

4. Especificação do(s) Produto(s) (ou Serviços)

LOTE 1

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Cartucho CH561HB - 122 Preto Original do Fabricante	Unid.	20	63,47	1.269,40
1	2	Cartucho CH562HB - 122 Color Original do Fabricante	Unid.	20	73,38	1.467,60
1	3	Cartucho CZ103AB - 662 Preto Original do Fabricante	Unid.	30	62,29	1.868,70
1	4	Cartucho CZ104AB - 662 Color Original do Fabricante	Unid.	30	58,99	1.769,70
1	5	Cartucho F6V29AB - 664 Preto Original do Fabricante	Unid.	50	60,80	3.040,00
1	6	Cartucho F6V28AB - 664 Color Original do Fabricante	Unid.	50	59,82	2.991,00

Valor Total do lote 01

R\$ 12.406,40

LOTE 2

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
2	1	Refil de Tinta Epson T544120-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	47,16	4.716,00
2	2	Refil de Tinta Epson T544220-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	46,66	4.666,00
2	3	Refil de Tinta Epson T544320-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	39,56	3.956,00
2	4	Refil de Tinta Epson T544420-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	39,25	3.925,00
2	5	Refil de Tinta Epson T644120-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	30	52,45	1.573,50
2	6	Refil de Tinta Epson T644220-AL Original do	Unid.	30	52,45	1.573,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

		Fabricante MINIMO 70ML				
2	7	Refil de Tinta Epson T644320-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	30	52,45	1.573,50
2	8	Refil de Tinta Epson T644420-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	30	52,45	1.573,50
Valor total do lote 02				R\$ 23.557,00		
LOTE 03						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
3	1	Refil de Tinta HP 1VV22AL - GT53 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 90ml	Unid.	20	47,35	947,00
3	2	Refil de Tinta HP MOH54AL - GT52 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 70ML	Unid.	20	50,16	1.003,20
3	3	Refil de Tinta HP MOH55AL - GT52 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 70ML	Unid.	20	50,16	1.003,20
3	4	Refil de Tinta HP MOH56AL - GT52 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 70ML	Unid.	20	50,16	1.003,20
Valor total do lote 03				R\$ 3.956,60		
LOTE 04						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	1	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Preto Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	77,97	779,70
4	2	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Ciano Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	77,97	779,70
4	3	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Magenta Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	77,97	779,70
4	4	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Amarelo Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	77,97	779,70
Valor Total do lote 04				R\$ 3.118,80		
LOTE 05						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	1	Toner CF 233 C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	10	92,99	929,90
5	2	Fotocondutor CF 234	Unid.	3	111,43	334,29
5	3	Toner CE 278-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	5	64,20	321,00
5	4	Toner CE 283-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	20	89,94	1.798,80
5	5	Toner CB 285-A C/Troca Remanufaturado 130 grs. Tonalizador	Unid.	80	98,35	7.868,00
5	6	Toner CE 310 A C/Troca Remanufaturado 55 grs. Tonalizador	Unid.	5	94,33	471,65
5	7	Toner CE 311 A C/Troca Remanufaturado 50 grs. Tonalizador	Unid.	5	94,33	471,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

5	8	Toner CE 312 A C/Troca Remanufaturado 50 grs. Tonalizador	Unid.	5	94,33	471,65
5	9	Toner CE 313 A C/Troca Remanufaturado 50 grs. Tonalizador	Unid.	5	94,33	471,65
5	10	Toner CB 435-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	5	75,63	378,15
5	11	Toner CB 436-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	5	75,63	378,15
5	12	Toner CB 540-A C/Troca Remanufaturado 75 grs. Tonalizador	Unid.	5	86,45	432,25
5	13	Toner CB 541-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	86,45	432,25
5	14	Toner CB 542-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	86,45	432,25
5	15	Toner CB 543-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	86,45	432,25
5	16	Toner Q 2612-A C/Troca Remanufaturado 150 grs. Tonalizador	Unid.	10	83,01	830,10
5	17	Toner CF 226-A C/Troca Remanufaturado 170 grs. Tonalizador	Unid.	10	107,83	1.078,30
5	18	Toner CF 258-A C/Troca Remanufaturado 170 grs. Tonalizador	Unid.	15	177,67	2.665,05
5	19	Toner CF 280-A C/Troca Remanufaturado 160 grs. Tonalizador	Unid.	10	101,67	1.016,70
5	20	Toner CF 217-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	91,66	458,30
5	21	Toner CF 218-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	105,50	527,50
5	22	Fotocondutor CF 219	Unid.	3	150,00	450,00
5	23	Toner W 1105-A C/ Chip Remanufaturado 80 grs. Tonalizador	Unid.	30	190,83	5.724,90
5	24	Toner W 1330-A C/ Chip Remanufaturado 180 grs. Tonalizador	Unid.	30	241,67	7.250,10
5	25	Toner TN 660 C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	60	124,33	7.459,80
5	26	Fotocondutor DR 660	Unid.	20	103,33	2.066,60
5	27	Toner MI-D2850 Remanufaturado 250 grs. Tonalizador	Unid.	20	133,00	2.660,00
5	28	Toner Lex E120 Remanufaturado 170 grs. Tonalizador	Unid.	20	116,33	2.326,60
Valor Total do lote 05					R\$ 50.137,84	
Valor Total dos lotes					R\$ 93.176,64	

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A compra de toner e refil de tinta é fundamental para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas das Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha. Os equipamentos de impressão, como impressoras e multifuncionais, são amplamente utilizados nas secretarias municipais para a produção de documentos oficiais, relatórios, memorandos, entre outros. O fornecimento regular de toner e refil de tinta é essencial para manter a continuidade dessas operações e garantir que as atividades administrativas não sejam interrompidas devido à falta de insumos. Ter toner e refil de tinta disponíveis em estoque permite que os funcionários das secretarias realizem suas tarefas de forma eficiente e produtiva. A indisponibilidade desses insumos pode resultar em atrasos na produção de documentos e na execução de projetos, impactando negativamente a eficiência operacional das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

secretarias. A compra de toner e refil de tinta em quantidades adequadas e de fornecedores confiáveis pode contribuir para a redução de custos a longo prazo. Estoque adequado desses insumos evita compras emergenciais com preços mais elevados e minimiza os custos associados à paralisação das operações devido à falta de insumos. O uso de toner e refil de tinta de qualidade garante a produção de documentos impressos nítidos, legíveis e profissionais. Isso é especialmente importante para documentos oficiais e comunicados emitidos pelas secretarias municipais, que refletem a imagem e a credibilidade da administração pública. As secretarias municipais desempenham um papel vital no atendimento às demandas da comunidade. A disponibilidade de toner e refil de tinta permite que as secretarias respondam de maneira eficaz e oportuna às solicitações dos cidadãos, fornecendo informações e documentos necessários para serviços públicos diversos. Portanto, diante da importância dos pontos mencionados acima, é evidente a necessidade de adquirir toner e refil de tinta para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha.

6. Descrição da Solução

No sentido de garantir o bom andamento das atividades públicas e trabalhos desempenhados no órgão público, faz-se necessário a contratação de empresa fornecimento de toners e tintas de impressoras, evitando dessa forma a paralisação da prestação do serviço público e arquivamento de dados relevantes.

Além disso, não há outra solução para atender a presente demanda, visto que o município já possui as impressoras e necessita dos itens para o funcionamento das mesmas.

Os objetos fornecidos deverão ser entregues nas dependências dos órgãos públicos, especificadamente no local indicado pela secretaria solicitante.

Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação a contar da data de entrega dos materiais no Departamento de Informática desta municipalidade.

A contratada deverá substituir imediatamente os equipamentos/materiais entregues com defeito ou em condições impróprias para o uso, bem como não aceito pelo fiscal.

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.176,64 (noventa e três mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. Da Adequação Orçamentária

A Dotação orçamentária será informada em momento posterior

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será de 12 meses. Prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O envio da nota fiscal eletrônica, deve ser efetuado no seguinte e-mail: compras@cidadegaucha.pr.gov.br, sob pena de sanção legal, caso não ocorra.

Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) negativa de débito de FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que não fora realizado licitação para esta aquisição.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Exigências de habilitação

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Qualificação Técnica

12. 14 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, no mínimo 1(um), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

12. 14.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.14.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.14.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.14.4 A empresa vencedora do certame é responsável pela destinação final devendo apresentar certificado de destinação final de resíduo Classe I (borra de tinta e sólidos contaminados) e Classe II (pó de toner e sólidos sem contaminação), em nome da empresa, emitido por empresa devidamente credenciada e autorizada junto ao IAP/IBAMA, comprovando o tratamento dos resíduos gerados devidamente especificado em sua atividade, com fulcro na Legislação Estadual vigente **ou em caso de distribuidor esta poderá ser apresentada em nome da marca do fabricante do produto que irá ofertar.**

12.14.5. Em caso da licitante ser comércio distribuidor, esta poderá apresentar a Dispensa de Licença Ambiental Estadual – DLAE.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: SANDRA HELENA VENTURILHO

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída as Servidoras a seguir: Andrea Celestino De Farias Miguel

14. Dos Requisitos da Contratação:

Os cartuchos/tonner/tinta deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento, devidamente descritas e especificadas.

Acondicionar os produtos/materiais a serem entregues em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Entende-se por novo, o cartucho produzido com todos os componentes 100% novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do cartucho (TCU, Acórdão nº 1.033/2007 – Plenário)

Para cartucho/toner compatível, não da marca do fabricante da impressora, a empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

deverá apresentar laudo técnico para cartuchos e toner, atestando de forma expressa a conformidade dos produtos analisados com as seguintes normas da ABNT: NBR/ISO/IEC 24711/2007 (para determinação de rendimento para cartucho de tinta preto), NBR/ISO/IEC 24712/2007 (para determinação de rendimento para cartucho de tinta color), NBR/ISO/IEC 19752/2006 (para determinação de rendimento para cartucho de toner monocromáticos) e NBR/ISO/IEC 19798/2008 (para determinação de rendimento para cartucho de toner colorido).

Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho/toner/tinta, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A empresa vencedora do certame é responsável pela destinação final devendo apresentar certificado de destinação final de resíduo Classe I (borra de tinta e sólidos contaminados) e Classe II (pó de toner e sólidos sem contaminação), em nome da empresa, emitido por empresa devidamente credenciada e autorizada junto ao IAP/IBAMA, comprovando o tratamento dos resíduos gerados devidamente especificado em sua atividade, com fulcro na Legislação Estadual vigente ou em caso de distribuidor esta poderá ser apresentada em nome da marca do fabricante do produto que irá ofertar

A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

No caso da logística reversa, a CONTRATADA deverá apresentar semestralmente, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada.

compromisso de recolher os produtos, nos termos do inciso III do art. 31 da Lei n.12.305/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do 1º dia útil após convocação específica e sem qualquer ônus para o Município de Cidade Gaúcha

produto deverá ser de procedência. A embalagem deverá conter a marca do produto, a descrição de numeração e também a respectiva impressora que o produto atende

Garantia, manutenção e assistência técnica

Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação a contar da data de entrega dos materiais no respectivo departamento.

A garantia será prestada com vistas a manter os produtos em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Justifica-se que o processo licitatório será divisível em **lotes**, podendo ser adjudicado mais de um lote pelo proponente.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lote sempre que econômica, tecnicamente e logisticamente viável, cabendo ao gestor do contrato, justificadamente, demonstrar o quão é vantajosa a opção feita.

Dessa forma, a licitação por lotes deve ser econômica, tecnicamente e logisticamente viável, ou seja, a divisão do objeto em lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a administração.

Na licitação por lotes, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual, aumenta a competitividade do certame, pois, possibilita a participação de vários fornecedores

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote o gestor deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Analisando assim a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, dando oportunidade a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos, econômicos, operacionais, logísticos e principalmente a especialização quanto aos tipos de veículos que cada empresa de manutenção possa ter.

Por esses fatos podemos dizer que o certame em questão será de maior vantagem por lotes específicos, conforme restar econômica, tecnicamente e logisticamente viável, pois se tornaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

inviável que se realizasse o certame por itens.

Nos termos vistos, o procedimento a ser adotado possui certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, mas demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, celeridade, a economia e a vantagem nas contratações.

A divisão da licitação em lotes é uma medida que se justifica por uma série de razões importantes. Primeiramente, ao dividir a licitação, ampliamos o leque de concorrentes, permitindo a participação de uma gama mais diversificada de fornecedores, o que naturalmente estimula uma competição mais saudável e resulta em propostas mais vantajosas para a administração pública.

Além disso, a diversificação dos fornecedores trazida pela divisão em lotes garante que diferentes especialidades e portes de empresas possam participar, oferecendo uma variedade maior de produtos e marcas. Isso é crucial para atender às necessidades específicas de cada departamento ou secretaria municipal, assegurando uma oferta mais completa e adequada.

Outro ponto importante é a redução de riscos. Ao dividir a licitação em lotes, diminuimos a dependência de um único fornecedor. Se uma empresa enfrentar problemas, os outros lotes ainda podem ser atendidos por outros fornecedores, garantindo assim a continuidade das operações sem interrupções significativas.

A otimização dos recursos também é uma vantagem significativa da divisão em lotes. Cada lote pode ser adaptado às necessidades específicas de cada área, seja em termos de volume ou tipo de toner e tinta, o que permite um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a gestão dos contratos torna-se mais simples quando a licitação é dividida em lotes menores, possibilitando um acompanhamento mais detalhado do desempenho de cada fornecedor e facilitando a resolução de problemas específicos relacionados a cada lote.

Por fim, a divisão em lotes promove uma maior competição entre os fornecedores, levando a preços mais competitivos e propostas mais vantajosas para a administração pública. Isso resulta em economia de recursos e maximização do valor obtido com a licitação, o que é essencial para garantir uma utilização eficiente dos recursos públicos.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual)**, considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei.

Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a **prioridade local** conforme Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 2º, § 4º da Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

no ato do credenciamento

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, limites geográficos da região noroeste paranaense, as empresas com suas sedes localizadas nos seguintes municípios: Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê

Outrossim, diante da disposição contida no **art. 15, alínea “b” da Lei Municipal 2.460/2022**, além da **exclusividade de participação de ME, EPP e MEI**, na presente licitação deverá ser aplicada a PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL, englobando este e os demais municípios relacionados no inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022, isto porque preenchido o requisito de exigência de no mínimo 03 empresas regionais, que atendam o objeto licitado, com base no histórico de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto.

Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Bem como este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

17. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não há.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 30/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1 O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

19.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS

19.3. O prazo de entrega dos objetos aos quais pretende-se adquirir é de 10 (dez) dias, contados da solicitação efetuada por Email ou telefone, pela secretaria demandante.

19.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19.5. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: - Departamento de Compras - Rua J K de Oliveira, 2394, Centro, Cidade Gaúcha - PR

19.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

19.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.9. Os bens serão recebidos no prazo de até 10 dias, contados da liquidação da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia

19.12. Fornecer garantia do produto. O Licitante vencedor deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para o município.

19.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item dependências da Administração pelo Contratado.

19.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

19.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e os decretos municipais.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de maio de 2024.

SANDRA HELENA VENTURILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elaborado por:

Andrea Celestino De Farias Miguel



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal De Administração
Objeto: Aquisição de Toner, Cartucho e Refil para Equipamentos de Impressão, para atender todas as secretarias municipais de Cidade Gaúcha.	

2. Descrição da Necessidade

A compra de toner e refil de tinta é fundamental para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas das Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha. Os equipamentos de impressão, como impressoras e multifuncionais, são amplamente utilizados nas secretarias municipais para a produção de documentos oficiais, relatórios, memorandos, entre outros. O fornecimento regular de toner e refil de tinta é essencial para manter a continuidade dessas operações e garantir que as atividades administrativas não sejam interrompidas devido à falta de insumos. Ter toner e refil de tinta disponíveis em estoque permite que os funcionários das secretarias realizem suas tarefas de forma eficiente e produtiva. A indisponibilidade desses insumos pode resultar em atrasos na produção de documentos e na execução de projetos, impactando negativamente a eficiência operacional das secretarias. A compra de toner e refil de tinta em quantidades adequadas e de fornecedores confiáveis pode contribuir para a redução de custos a longo prazo. Estoque adequado desses insumos evita compras emergenciais com preços mais elevados e minimiza os custos associados à paralisação das operações devido à falta de insumos. O uso de toner e refil de tinta de qualidade garante a produção de documentos impressos nítidos, legíveis e profissionais. Isso é especialmente importante para documentos oficiais e comunicados emitidos pelas secretarias municipais, que refletem a imagem e a credibilidade da administração pública. As secretarias municipais desempenham um papel vital no atendimento às demandas da comunidade. A disponibilidade de toner e refil de tinta permite que as secretarias respondam de maneira eficaz e oportuna às solicitações dos cidadãos, fornecendo informações e documentos necessários para serviços públicos diversos. Portanto, diante da importância dos pontos mencionados acima, é evidente a necessidade de adquirir toner e refil de tinta para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de **TONERS e TINTAS** de impressoras, destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais e Seus Departamento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos.

Os cartuchos/tonner/tinta deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento, devidamente descritas e especificadas.

O produto deverá ser de procedência e a embalagem deverá conter a marca do produto, a descrição de numeração e também a respectiva impressora que o produto atende.

Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho/tonner/tinta, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Acondicionar os produtos/materiais a serem entregues em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

5. Estimativa das Quantidades:

Estimou-se a quantidade do(s) bem(ns) com base nas aquisições dos exercícios anteriores.

6. Levantamento De Mercado

Além da compra regular de toner e refil de tinta, há outras possíveis soluções de mercado que as Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha podem considerar para atender à demanda de insumos de impressão. Entre elas estão a possibilidade de estabelecer contratos de fornecimento recorrente com os fornecedores, a utilização de serviços de recarga de cartuchos, a implementação de sistemas de gestão de suprimentos e a digitalização de processos para reduzir a dependência de documentos impressos.

Os contratos de fornecimento recorrente poderiam oferecer preços competitivos e condições favoráveis de entrega, mas podem exigir um compromisso financeiro a longo prazo e podem não ser suficientemente flexíveis para lidar com flutuações na demanda. Já os serviços de recarga de cartuchos podem representar uma opção mais econômica do que a compra de cartuchos novos, porém a qualidade e confiabilidade das recargas podem variar, trazendo o risco de danificar os equipamentos de impressão.

Por outro lado, a implementação de sistemas de gestão de suprimentos poderia ajudar as secretarias a monitorar o consumo de toner e tinta e programar automaticamente pedidos de reposição quando os níveis de estoque estiverem baixos, evitando assim a falta de insumos. Entretanto, isso ainda requer uma fonte confiável para fornecer os materiais necessários.

Por fim, a digitalização de processos poderia reduzir a necessidade de toner e tinta ao diminuir a dependência de documentos impressos. Contudo, nem todos os documentos podem ser completamente eliminados do formato impresso, especialmente aqueles que exigem assinaturas ou são necessários para fins legais.

Embora essas alternativas tenham suas vantagens, a compra regular de toner e refil de tinta ainda é a melhor opção para atender à demanda das Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha. Isso porque garante um suprimento constante de insumos, mantendo as operações administrativas em funcionamento sem interrupções, assegura a qualidade de impressão necessária para documentos oficiais e comunicados, simplifica o processo de aquisição sem a necessidade de gerenciar contratos complexos, e oferece flexibilidade para ajustar os níveis de estoque conforme necessário, sem compromissos a longo prazo

7. Da Estimativa de Valor

☐ Sistema de Registro de Preços

☒ Aquisição Comum

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

9. Descrição da Solução como um Todo

No sentido de garantir o bom andamento das atividades públicas e trabalhos desempenhados no órgão público, faz-se necessário a contratação de empresa fornecimento de toners e tintas de impressoras, evitando dessa forma a paralização da prestação do serviço público e arquivamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

dados relevantes.

Além disso, não há outra solução para atender a presente demanda, visto que o município já possui as impressoras e necessita dos itens para o funcionamento das mesmas.

Os objetos fornecidos deverão ser entregues nas dependências dos órgãos públicos, especificadamente no local indicado pela secretaria solicitante.

Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação a contar da data de entrega dos materiais no Departamento de Informática desta municipalidade.

A contratada deverá substituir imediatamente os equipamentos/materiais entregues com defeito ou em condições impróprias para o uso, bem como não aceito pelo fiscal.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

A principal intenção em realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Os itens são essenciais para o desempenho das secretarias Municipais, logo dividindo os itens em vários lotes, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade, os lotes foram separados de acordo com a sua natureza e divididos em 8 (oito), possibilitando que mais de uma empresa possa a vir ser a vencedora do certame no mesmo segmento, o que de alguma forma amplia a concorrência.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lote sempre que econômica, tecnicamente e logisticamente viável, cabendo ao gestor do contrato, justificadamente, demonstrar o quão é vantajosa a opção feita.

Dessa forma, a licitação por lotes deve ser econômica, tecnicamente e logisticamente viável, ou seja, a divisão do objeto em lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a administração.

Na licitação por lotes, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual, aumenta a competitividade do certame, pois, possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote o gestor deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Analisando assim a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, dando oportunidade a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos, econômicos, operacionais, logísticos e principalmente a especialização quanto aos tipos de veículos que cada empresa de manutenção possa ter.

Por esses fatos podemos dizer que o certame em questão será de maior vantagem por lotes específicos, conforme restar econômica, tecnicamente e logisticamente viável, pois se tornaria inviável que se realizasse o certame por itens.

Nos termos vistos, o procedimento a ser adotado possui certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, mas demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, celeridade, a economia e a vantagem nas contratações.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação regular de toner e refil de tinta para as Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha busca alcançar uma série de resultados cruciais para garantir o bom andamento das atividades administrativas e atender às necessidades da comunidade. Em primeiro lugar, é fundamental garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

a continuidade das operações administrativas, evitando interrupções que poderiam surgir devido à falta desses insumos essenciais. Isso proporciona aos funcionários os recursos necessários para desempenhar suas funções de forma eficiente e assegura a prestação contínua de serviços públicos.

Além disso, ao manter um fornecimento regular de toner e refil de tinta, há uma melhoria geral na eficiência operacional das secretarias. Com os insumos de impressão sempre disponíveis, os funcionários podem executar suas tarefas de forma mais ágil e produtiva, sem atrasos causados por problemas de abastecimento. Isso resulta em um fluxo de trabalho mais suave e eficaz.

Outro benefício significativo é a redução de custos a longo prazo. Ao adquirir esses insumos em quantidades adequadas e de fornecedores confiáveis, as secretarias evitam compras emergenciais com preços mais elevados e minimizam os custos associados a possíveis paralisações das operações devido à falta de toner ou tinta.

Além disso, o uso de toner e refil de tinta de qualidade garante a produção de documentos impressos com nitidez, legibilidade e profissionalismo. Isso é crucial para documentos oficiais, relatórios e comunicados emitidos pelas secretarias, preservando assim a imagem e a credibilidade da administração pública.

Por fim, a disponibilidade desses insumos permite que as secretarias atendam de forma eficaz e oportuna às solicitações dos cidadãos, fornecendo informações e documentos necessários para uma variedade de serviços públicos. Isso contribui para um atendimento de qualidade à comunidade e fortalece a relação entre os órgãos públicos e os cidadãos.

Em resumo, a contratação regular de toner e refil de tinta é essencial para garantir o funcionamento adequado das Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha, proporcionando continuidade operacional, eficiência, economia, qualidade de documentos e atendimento eficaz às demandas da comunidade.

12. Providências Prévias ao Contrato

Estabelecimento de cláusulas contratuais que detalhem todos os aspectos da aquisição de uniformes, incluindo penalidades por descumprimento de prazos ou padrões de qualidade.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas.

14. Impactos Ambientais

A empresa que prestará o serviço deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

15. Viabilidade da Contratação

A viabilidade da contratação regular de toner e refil de tinta pelas Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha pode ser facilmente justificada por vários motivos. Em primeiro lugar, garantir um suprimento constante desses insumos é essencial para manter a continuidade das operações administrativas sem interrupções, o que é crucial para a eficiência e produtividade das equipes de trabalho.

Além disso, ao adquirir esses insumos de forma regular, as secretarias podem economizar significativamente a longo prazo. Comprar em quantidades adequadas de fornecedores confiáveis evita compras emergenciais a preços mais altos e minimiza os custos associados à paralisação das operações devido à falta de insumos.

A disponibilidade constante de toner e refil de tinta também melhora a eficiência operacional. Com esses insumos sempre à disposição, os funcionários podem desempenhar suas tarefas de forma eficaz, sem atrasos causados pela falta de materiais.

Além disso, a qualidade garantida dos documentos impressos é fundamental para preservar a imagem e a credibilidade da administração pública. Ao utilizar toner e refil de tinta de qualidade, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

secretarias garantem a produção de documentos nítidos, legíveis e profissionais.

Por fim, a disponibilidade desses insumos permite que as secretarias atendam às demandas da comunidade de forma adequada e oportuna, fornecendo informações e documentos necessários para uma variedade de serviços públicos. Isso contribui para um serviço público de qualidade e fortalece a relação entre as secretarias e os cidadãos.

Em resumo, a contratação regular de toner e refil de tinta é viável e altamente benéfica para as Secretarias Municipais de Cidade Gaúcha, garantindo continuidade operacional, economia de custos, eficiência operacional, qualidade de documentos e um atendimento eficaz às demandas da comunidade

16. Gerenciamento de riscos

Risco 01	Possibilidade de a licitação ser deserta.				
Probabilidade	☐ Raro	☒ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☒ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Necessidade de repetição do processo de licitação, mediante prejuízo de todos os custos associados a este procedimento.				
Medidas Preventiva	Mecanismos rigorosos de habilitação dos potenciais fornecedores durante o processo licitatório.				
Medidas de Resposta	Mudança dos requisitos do objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da área demandante.				
Risco 02	Não realizar a contratação dos serviços por não ter disponibilidade orçamentária.				
Probabilidade	☒ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☒ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Necessidade de repetição do processo de licitação, mediante prejuízo de todos os custos associados a este procedimento.				
Medidas Preventiva	Acompanhar a dotação orçamentária para que exista disponibilidade sempre.				
Medidas de Resposta	Promover suplementação orçamentária para adequar o orçamento à demanda.				
Risco 03	Não entregar os serviços no prazo.				
Probabilidade	☒ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☒ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Necessidade de repetição do processo de licitação, mediante prejuízo de todos os custos associados a este procedimento.				
Medidas Preventiva	Atentar a empresa vencedora das cláusulas contratuais, principalmente sobre os prazos.				
Medidas de Resposta	Notificar a empresa para que o prazo seja atendido.				

17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de maio de 2024.

SANDRA HELENA VENTURILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elaboradopor:

Andrea Celestino De Farias Miguel



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

(em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO - SPR N.º ____/2024

PROCESSO N.º ____/2024

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a nossa proposta para o **fornecimento de toner, cartucho e refil para equipamentos de impressão, a fim de atender todas as secretarias da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

LOTE 1						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Cartucho CH561HB - 122 Preto Original do Fabricante	Unid.	20	R\$	R\$
1	2	Cartucho CH562HB - 122 Color Original do Fabricante	Unid.	20	R\$	R\$
1	3	Cartucho CZ103AB - 662 Preto Original do Fabricante	Unid.	30	R\$	R\$
1	4	Cartucho CZ104AB - 662 Color Original do Fabricante	Unid.	30	R\$	R\$
1	5	Cartucho F6V29AB - 664 Preto Original do Fabricante	Unid.	50	R\$	R\$
1	6	Cartucho F6V28AB - 664 Color Original do Fabricante	Unid.	50	R\$	R\$
Valor Total do lote 01				R\$		
LOTE 2						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
2	1	Refil de Tinta Epson T544120-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	R\$	R\$
2	2	Refil de Tinta Epson T544220-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	R\$	R\$
2	3	Refil de Tinta Epson T544320-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	R\$	R\$
2	4	Refil de Tinta Epson T544420-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	100	R\$	R\$
2	5	Refil de Tinta Epson T644120-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	30	R\$	R\$
2	6	Refil de Tinta Epson T644220-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	30	R\$	R\$
2	7	Refil de Tinta Epson T644320-AL Original do	Unid.	30	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

		Fabricante MINIMO 70ML				
2	8	Refil de Tinta Epson T644420-AL Original do Fabricante MINIMO 70ML	Unid.	30	R\$	R\$
Valor total do lote 02				R\$		
LOTE 03						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
3	1	Refil de Tinta HP 1VV22AL - GT53 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 90ml	Unid.	20	R\$	R\$
3	2	Refil de Tinta HP MOH54AL - GT52 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 70ML	Unid.	20	R\$	R\$
3	3	Refil de Tinta HP MOH55AL - GT52 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 70ML	Unid.	20	R\$	R\$
3	4	Refil de Tinta HP MOH56AL - GT52 Original do Fabricante. Volume de Tinta: 70ML	Unid.	20	R\$	R\$
Valor total do lote 03				R\$		
LOTE 04						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	1	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Preto Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	R\$	R\$
4	2	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Ciano Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	R\$	R\$
4	3	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Magenta Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	R\$	R\$
4	4	Refil de tinta Canon G3110 G-190 Amarelo Original do Fabricante. Volume de Tinta: 135ML	Unid.	10	R\$	R\$
Valor Total do lote 04				R\$		
LOTE 05						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	1	Toner CF 233 C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	10	R\$	R\$
5	2	Fotocondutor CF 234	Unid.	3	R\$	R\$
5	3	Toner CE 278-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	4	Toner CE 283-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	20	R\$	R\$
5	5	Toner CB 285-A C/Troca Remanufaturado 130 grs. Tonalizador	Unid.	80	R\$	R\$
5	6	Toner CE 310 A C/Troca Remanufaturado 55 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	7	Toner CE 311 A C/Troca Remanufaturado 50 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	8	Toner CE 312 A C/Troca Remanufaturado 50 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

5	9	Toner CE 313 A C/Troca Remanufaturado 50 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	10	Toner CB 435-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	11	Toner CB 436-A C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	12	Toner CB 540-A C/Troca Remanufaturado 75 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	13	Toner CB 541-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	14	Toner CB 542-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	15	Toner CB 543-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	16	Toner Q 2612-A C/Troca Remanufaturado 150 grs. Tonalizador	Unid.	10	R\$	R\$
5	17	Toner CF 226-A C/Troca Remanufaturado 170 grs. Tonalizador	Unid.	10	R\$	R\$
5	18	Toner CF 258-A C/Troca Remanufaturado 170 grs. Tonalizador	Unid.	15	R\$	R\$
5	19	Toner CF 280-A C/Troca Remanufaturado 160 grs. Tonalizador	Unid.	10	R\$	R\$
5	20	Toner CF 217-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	21	Toner CF 218-A C/Troca Remanufaturado 70 grs. Tonalizador	Unid.	5	R\$	R\$
5	22	Fotocondutor CF 219	Unid.	3	R\$	R\$
5	23	Toner W 1105-A C/ Chip Remanufaturado 80 grs. Tonalizador	Unid.	30	R\$	R\$
5	24	Toner W 1330-A C/ Chip Remanufaturado 180 grs. Tonalizador	Unid.	30	R\$	R\$
5	25	Toner TN 660 C/Troca Remanufaturado 110 grs. Tonalizador	Unid.	60	R\$	R\$
5	26	Fotocondutor DR 660	Unid.	20	R\$	R\$
5	27	Toner MI-D2850 Remanufaturado 250 grs. Tonalizador	Unid.	20	R\$	R\$
5	28	Toner Lex E120 Remanufaturado 170 grs. Tonalizador	Unid.	20	R\$	R\$
Valor Total do lote 05					R\$	
Valor Total dos lotes					R\$	

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter:
Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Cidade Gaúcha – PR, o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

· Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, cadastrada pelo CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico n.º ____/2024 do Município de Cidade Gaúcha-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico n.º ____/2024 do Município de Cidade Gaúcha-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

- 12)** Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13)** Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14)** Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 16)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 17)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , e com a Inscrição Estadual n.º , devidamente instalada e em pleno funcionamento à -----, na cidade de -----, no Estado do , neste ato, representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº -----, e em observância às disposições da [Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico.º ----- mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **aquisição de toner, cartucho e refil para equipamentos de impressão, a fim de atender todas as secretarias da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR.**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL.R. UNIT.	VALOR TOTAL
001					
VALOR TOTAL R\$					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

1.3.3 - A Proposta do contratado

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

2 –DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS

2.3. O prazo de entrega dos objetos aos quais pretende-se adquirir é de 10 (dez) dias, contados da solicitação efetuada por Email ou telefone, pela secretaria demandante.

2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.5. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: - Departamento de Compras - Rua J K de Oliveira, 2394, Centro, Cidade Gaúcha - PR

2.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Os bens serão recebidos no prazo de até 10 dias, contados da liquidação da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Garantia

2.11. Fornecer garantia do produto. O Licitante vencedor deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para o município.

2.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item dependências da Administração pelo Contratado.

2.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

5 – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$... (...).

7.2 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

7.4 Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal.
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.7 O valor constante no item 7.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. DO REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei Federal, n.º 14.133/21](#))

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

Órgão.....: 03 SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA

Unidade Orçamentaria: 03.01 ADMINISTRACAO GERAL

0412212042.003000 ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 05 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentaria: 05.01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

0824412132.013000 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 06.01 DIVISAO MUNICIPAL DE SAUDE

1012212312.031000 ADMINISTRACAO GERAL DA SAUDE

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER

Unidade Orçamentaria: 07.01 DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

1236112452.045000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER

Unidade Orçamentaria: 07.02 DIVISAO DE CULTURA

1339212542.054000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 08 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentaria: 08.01 DIVISAO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

2781212752.071000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 09 SEC. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

Unidade Orçamentaria: 09.01 DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

1545212622.063000 MANU. DA DIVISAO DE VIACAO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 10 SEC. DE AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. REN

Unidade Orçamentaria: 10.01 DIVISAO AGRIC., PEC., M. AMB E REC. REN.

2060612592.059000 MANUT. DA DIV. DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE IND, COM E DO TRABALHO

Unidade Orçamentaria: 11.01 DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO

2266112582.058000 MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#), da Lei Federal n.º 14.133/21):

- 10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);
- 10.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 10.1.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.14** A CONTRATANTE, através da fiscalização, fornecerá os endereços e roteiros de execução.

10.2 São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal, n.º 14.133 de 2021](#)):

- 10.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 10.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078, de 1990](#));
- 10.2.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.2.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.2.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.2.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.2.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.2.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.21** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

11.2 **Caberá a GESTORA do contrato**, Sra. **SANDRA HELENA VENTURILHO**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- 11.2.1** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 11.2.2** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 11.2.3** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 11.2.4** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 11.2.5** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 11.2.6** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.3 **Caberá a FISCAL do contrato**, **Andrea Celestino De Farias Miguel**, a responsabilidade da função fiscalizatória, cabendo a estes o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 11.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.2** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 11.3.3** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 11.3.4** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 11.3.5** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.*
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal, n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)):

- 12.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4** os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal n.º ([art. 159](#)).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX, DA LEI FEDERAL 14.133/21):

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

14 - DA GARANTIA DO PRODUTO:

14.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

14.2 Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de Cidade Gaúcha - PR.

14.3 Caso o equipamento instalado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

14.4 No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

14.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.6 Essa cláusula aplica-se apenas a equipamentos e material permanente.

15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

16.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

16.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- 18.1.1** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.
- 18.1.3** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012](#).

19 - DAS ALTERAÇÕES:

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal de Administração e Contratos, n.º 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20- DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal de Administração e Contratos, n.º 14.133/21](#).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Cidade Gaúcha - PR, em ____ de _____ de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS: